



### Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

#### Publicações

|                 |   |
|-----------------|---|
| Portarias ..... | 2 |
|-----------------|---|

### Município de Guaíra

#### Conselhos Municipais

|                  |   |
|------------------|---|
| Resoluções ..... | 7 |
|------------------|---|

#### Departamento de Atos Normativos

|                 |    |
|-----------------|----|
| Decretos .....  | 8  |
| Leis .....      | 13 |
| Portarias ..... | 35 |

#### Licitações e Contratos

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Aviso de Licitação .....                                                | 37 |
| Extrato de Adjudicação/Homologação .....                                | 39 |
| Extrato de Ata de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos ..... | 40 |

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Câmara do Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: (17) 3331-2220

Celular:

E-mail: [camaraguaira@gmail.com](mailto:camaraguaira@gmail.com)

Rua 16,, nº 1.245 - Bairro Maraca - CEP: 14790-000

Guaíra - SP

Site: <http://www.camaraguaira.com.br/>

#### Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

CNPJ: 48.344.022/0001-03

Telefone: (17) 3330-1500

Celular:

E-mail: [compras3@deagua.com.br](mailto:compras3@deagua.com.br)

Rua 12, nº 315 - Centro - CEP: 14790-000

Guaíra - SP

Site: [www.deagua.com.br](http://www.deagua.com.br)

#### Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Telefone: (17) 3331-2217/(17) 3331-5269

Celular:

E-mail: [guairaprev@guaira.sp.gov.br](mailto:guairaprev@guaira.sp.gov.br)

Avenida 21, nº 450 - Centro - CEP: 14790-000

Guaíra - SP

Site: [www.guairaprev.com](http://www.guairaprev.com)

#### Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: (17) 3332-5120

Celular:

E-mail: [diariooficial@guaira.sp.gov.br](mailto:diariooficial@guaira.sp.gov.br)

Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá - CEP: 14790-000

Guaíra - SP

Site: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

### Publicações

#### Portarias



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500  
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

#### PORTARIA N.º 1.057 de 26 de junho de 2.025

“Dispõe sobre a designação da Comissão de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.527, de 03 de agosto de 2022.”

Lucas Soares Eleodoro, Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.527, de 03 de agosto de 2022, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e a gestão das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Fica instituída a Comissão de Planejamento, responsável por coordenar, supervisionar e executar as atividades de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.527/2022.

#### **Artigo 2º:** Compete à Comissão de Planejamento:

I – Planejar e organizar todas as contratações públicas previsíveis do Município, de forma anual, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 6.527/2022;

II – Coordenar a fase preparatória das contratações, evidenciando os problemas a serem solucionados e avaliando a viabilidade técnica e econômica das demandas, nos termos dos Art. 8º e Art. 9º do referido Decreto;

III – Receber, consolidar, analisar e priorizar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, conforme estabelecido no Art. 10;

IV – Elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), organizando as demandas conforme as disposições do Art. 11 do Decreto nº 6.527/2022;

V – Encaminhar o PCA para aprovação da autoridade competente, de acordo com o Art. 12 do referido diploma normativo;

VI – Realizar a atualização e o acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual, promovendo os ajustes necessários.



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTA

Rua 12, nº 315 – Centro - Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500  
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

**Artigo 3º:** A Comissão de Planejamento será composta pelos seguintes servidores:

- 1 – Rodrigo Pereira Gonçalves;**
- 2 - Luciano Gontijo de Castro;**
- 3 - Sergio Saito Filho;**

**Artigo 4º:** Para o exercício das funções a que se refere o caput deste artigo, fica concedida gratificação, nos termos do Artigo 108, Incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, a qual não se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais.

**Artigo 5º:** A gratificação prevista no artigo retro mencionado será devida exclusivamente mediante a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por relatório emitido e encaminhado ao Diretor da Autarquia, para ratificação e posterior envio ao Departamento Pessoal.

**Artigo 6º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7º:** Fica revogada a Portaria nº 1.032, de 28 de fevereiro de 2025.

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, 26 de junho de 2025

**Lucas Soares Eleodoro**  
**Diretor do DEAGUA**

Publicada, registrada e afixada no átrio do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, na data supra.



## Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

### Publicações

#### Portarias



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTA

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500  
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

#### PORTARIA Nº 1.056 de 26 de junho de 2025

*"Reenquadra o servidor Eliton Antonio Alexandre e dá outras providências."*

LUCAS SOARES ELEODORO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica reenquadrado o servidor ELITON ANTONIO ALEXANDRE, a partir de 26/06/2025, no cargo de Motorista, Padrão 10, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos da Lei Municipal nº 3159/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1042 de 08 de abril de 2025.

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, 26 de junho de 2025.

Lucas Soares Eleodoro  
Diretor do DEAGUA

Publicada, registrada e afixada no átrio do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, na data supra.



## Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

### Publicações

#### Portarias



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500  
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

#### PORTARIA N.º 1.058, de 26 de junho de 2025

“Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, pregoeiros e/ou membros da Comissão de contratação na abertura, análise e julgamento das licitações e Equipe de Apoio, sem prejuízo das atribuições e especificações do cargo e dá outras providências.”

**LUCAS SOARES ELEODORO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 6.524, de 07 de novembro de 2022.**

#### RESOLVE:

##### DA NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agente de Contratação titular e suplente nos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública, conforme disposto nos arts. 1º, 2º e 6º do Decreto Municipal nº 6.524/2022.

- 1 – **Luciano Gontijo de Castro**, como Agente de Contratação titular
- 2 – **Sérgio Saito Filho**, como Suplente de Agente de Contratação, que atuará em substituição ao titular em caso de impedimento, ausência ou impossibilidade legal ou administrativa de sua atuação.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiro titular e suplente, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, conduzindo os certames, inclusive na forma eletrônica, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 6.524/2022.

- 1 – **Marcelo Antônio de Oliveira Júnior**, como Pregoeiro titular e Agente de Contratação;
- 2 – **Rodrigo Pereira Gonçalves**, que atuará em substituição ao titular em caso de impedimento, ausência ou impossibilidade legal ou administrativa de sua atuação;

##### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 3º** - Designar os seguintes servidores para comporem a Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiro, nos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração, conforme disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 6.524/2022:

- 1 – **Adriana Martins Peres**;
- 2 – **Kátia Galbiade Fernandes**;
- 3 – **Rodrigo Pereira Gonçalves**;



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENT0

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500  
[www.deagua.com.br](http://www.deagua.com.br) e-mail: [deagua@deagua.com.br](mailto:deagua@deagua.com.br)

## DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação conforme disposto nos arts.12º e 13º do Decreto Municipal nº 6.524/2022 os seguintes servidores:

- 1 – **Marcelo Antônio de Oliveira Júnior;**
- 2 – **Kátia Galbiade Fernandes;**
- 3 – **Adriana Martins Peres;**

**Art. 5º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são estabelecidas no Decreto Municipal n.º 6524, de 07 de novembro de 2022 e Decreto Municipal n.º 6525 de 07 de novembro de 2022.

**Art. 6º** - Para o exercício das funções a que se refere o caput deste artigo, fica concedida gratificação, nos termos do Artigo 108, Incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, a qual não se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - A gratificação prevista no artigo retro mencionado será devida exclusivamente mediante a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por relatório emitido e encaminhado ao Diretor da Autarquia, para ratificação e posterior envio ao Departamento Pessoal.

**Art. 8º** - Fica revogada a Portaria n.º 1.049, de 13 de maio de 2.025.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, 26 de junho de 2025.

---

**Lucas Soares Eleodoro**  
Diretor



## Município de Guaíra

### Conselhos Municipais

#### Resoluções



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

*LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3140, DE 06/04/2023.*

Avenida 29, 870, Paranoá - Fone (17)3331-9818  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



#### RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº014/2025 – CMDPI

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FORMAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO DO CMDPI (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA), A SER EXECUTADO PELA OSC CASNSDA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do município de Guaíra/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Ordinária Municipal de nº 3140 de 06 de abril de 2023 .

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**Considerando** o Regimento Interno deste colegiado;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.019/2014;

#### RESOLVE:

**ART.1º** - Divulgar a composição da Comissão Técnica de Análise, Avaliação e Monitoramento de Projeto e do Plano de Trabalho do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa) a ser executado pela OSC CASNSDA – Centro de Ação Social Nossa Senhora D` Aparecida, com investimento no Atendimento Especializado à Pessoa Idosa em Acolhimento Institucional nas áreas de saúde: fisioterapia, farmácia, nutrição, bem como, cuidadores e técnicos de enfermagem, ficando composta por:

Membro – Frederico Augusto Nascimento Oliveira

Membro – Maria Cândida de Oliveira

Membro – Nilda Dorotéia Pereira

**ART. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua deliberação.

Guaíra/SP. 09 de maio de 2025.

**ELIZETE QUELI TOMÉ**  
**PRESIDENTE DO CMDPI**



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Decretos



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



#### DECRETO 7527 DE 24 DE JUNHO DE 2025

*"Remaneja recursos do  
orçamento vigente de 2025 e  
dá outras providências."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART.8, DA LEI Nº 3245 DE 28/06/2024 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 24 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Nathália Pousa Corrêa Machado**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guaíra

Edição nº 2337  
Ano 2025  
Página 9 de 43

[www.guaيرا.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guaيرا.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



## ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01      PODER EXECUTIVO  
01 03 01      DEPARTAMENTO DE GABINETE  
Ficha: 6704.122.0010.2009.0000 Planejamento, Organização e Coordenação  
3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
LOCAL: 01      PODER EXECUTIVO  
01 09 05      TRANSPORTE ESCOLAR  
Ficha: 347 12.361.0006.2044.0000 Desenvolvimento da Educação Básica de Q  
3.3.90.14.00      DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
LOCAL: 01      PODER EXECUTIVO  
01 11 01      DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE  
SAÚDE  
Ficha: 415 10.122.0022.2063.0000 Gestão do SUS      244,57  
3.3.90.36.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
LOCAL: 01      PODER EXECUTIVO  
01 12 05      ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
Ficha: 601 08.122.0013.2077.0000 Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS  
3.3.90.14.00      DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
LOCAL: 01      PODER EXECUTIVO  
01 14 02      DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Ficha: 650 18.542.0025.2095.0000 Gestão Ambiental  
3.3.90.14.00      DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guaíra

Edição nº 2337  
Ano 2025  
Página 10 de 43

[www.guaيرا.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guaيرا.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



## REDUÇÕES

|                                  |                                                |            |
|----------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| LOCAL: 01                        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 01 03 01                         | DEPARTAMENTO DE GABINETE                       |            |
| Ficha: 63 04.122.0010.2009.0000  | Planejamento, Organização e Coordenação        | P-1.500,00 |
| 3.3.90.30.00                     | MATERIAL DE CONSUMO                            |            |
| LOCAL: 01                        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 01 09 05                         | TRANSPORTE ESCOLAR                             |            |
| Ficha: 348 12.361.0006.2044.0000 | Desenvolvimento da Educação Básica de Qu       | -500,00    |
| 3.3.90.30.00                     | MATERIAL DE CONSUMO                            |            |
| LOCAL: 01                        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 01 11 06                         | DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA       |            |
| Ficha: 531 10.303.0021.2076.0000 | Assistencia em Saude                           | -244,57    |
| 3.3.90.36.00                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -                 |            |
| LOCAL: 01                        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 01 12 05                         | ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO |            |
| SOCIAL                           |                                                |            |
| Ficha: 604 08.122.0013.2077.0000 | Sistema Unico de Assist Social –SUAS           | -3.479,61  |
| 3.3.90.33.00                     | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCO                  |            |
| LOCAL: 01                        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 01 14 01                         | DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO    |            |
| Ficha: 633 20.605.0016.2091.0000 | Agricultura e Abastecimento                    | -544,85    |
| 3.3.90.14.00                     | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        |            |

TOTAL DAS ANULAÇÕES



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Decretos



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



#### DECRETO 7528 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*"Dispõe sobre a  
suplementação de dotações  
orçamentárias."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3307/2025, DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.  
01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL. |                |
| 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J.         | R\$ 165.000,00 |
| TOTAL.                                          | R\$ 165.000,00 |

**Parágrafo Único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL.                               |                |
| 01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.                   |                |
| 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL. |                |
| 3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL    | R\$ 50.000,00  |
| 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                  | R\$ 100.000,00 |
| 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES     | R\$ 15.000,00  |
| TOTAL.                                          | R\$ 165.000,00 |

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guairá

Edição nº 2337  
Ano 2025  
Página 12 de 43

[www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



---

***Nathália Pousa Corrêa Machado***  
***Chefe do Departamento de Atos Normativos***



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Leis



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) secretaria@guaira.sp.gov.br



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3308 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

**I** - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

**II** - As prioridades e metas da administração pública municipal;

**III** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

**V** - As disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

**I** - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

**II** - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**III** - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

**IV** - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**V** - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

**VI** - Assistência à criança e ao adolescente;

**VII** - Melhoria da infraestrutura urbana.

**VIII** - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2026-2029, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - O orçamento fiscal;

**II** - O orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## **Seção II** **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.026 obedecerá às seguintes disposições:

**I** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**II** - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

**III** - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

**IV** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

**V** - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

**VI** - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2025;

**VII** - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

**VIII** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 1º** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**§ 2º** - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

**§ 3º** - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

**Art. 5º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2025.

**§ 1º** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência será de no mínimo 0,50% da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício anterior.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 9º** - Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 4.320, de 1.964 e da Lei Federal nº 13.019, de 2.014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I** - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II** - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III** - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV** - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V** - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI** - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

**§ 1º** - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

**§ 2º** - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 10** - É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

**Art. 11** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:

- I** - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II** - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III** - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Art. 12** - As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

### Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 13** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 14** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de que trata este artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I – Alimentação escolar;
- II - Atenção à saúde da população;
- III – Pessoal e encargos sociais;
- IV – Preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V – Sentenças judiciais;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) secretaria@guaira.sp.gov.br



**VI** – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**VII** – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**Art. 15** - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 16** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 17** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 18** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.026 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.026 e na sua execução.

**Parágrafo único.** Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 19** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**III** - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

**IV** - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ 1º – A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º - O principal da dívida mobiliária refinanciada será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 20** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

**I** - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

**II** - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;

**III** – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

**IV** - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 21** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

**I** - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

**II** - Relativas a incentivos à demissão voluntária;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**III** - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

**IV** - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**§ 2º** - Se a despesa de pessoal exceder o limite prudencial de 51,30% para o Executivo e 5,7% para o Legislativo, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

**I** – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

**II** – Criação de cargo, emprego ou função;

**III** – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V** - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

**§ 3º** - Não alcançada a redução da despesa de pessoal, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

**I** – Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

**II** – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** - Caso a Lei Orçamentária de 2.026 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

**§ 3º** - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 23** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para 2.026, transferência financeira para o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA para cobertura de déficit financeiro da entidade.

**Art. 25** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 26** - As prioridades e indicadores por programas e os programas, metas e ações desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2026-2029.

**Parágrafo Único** – Por ação de governo, a revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o plano plurianual 2026-2029.

**Art. 27** - Os anexos de projeção de meta para o próximo exercício, serão encaminhados no momento da elaboração do plano plurianual 2026-2029.

**Art. 28** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 26 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | Metas Previstas em 2024 | % RCL  | Metas Realizadas em 2024 | % RCL  | Variação    |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|-------------|-------------|
|                                                                |                         |        |                          |        | Valor       | %           |
|                                                                | (a)                     |        | (b)                      |        | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                             | 225.068.501             | 106,7% | 288.542.213              | 103,2% | 63.473.712  | 2820,2%     |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                    | 224.164.510             | 106,3% | 262.970.897              | 94,0%  | 38.806.387  | 1731,2%     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                             | 241.485.933             | 114,5% | 315.399.578              | 112,8% | 73.913.645  | 3060,8%     |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                   | 237.655.933             | 112,7% | 313.118.358              | 112,0% | 75.462.425  | 3175,3%     |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 24.850.000              | 11,8%  | 39.816.530               | 14,2%  | 14.966.530  | 6022,7%     |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 23.410.000              | 11,1%  | 36.131.555               | 12,9%  | 12.721.555  | 5434,2%     |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 31.165.000              | 14,8%  | 29.107.862               | 10,4%  | -2.057.138  | -660,1%     |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 31.165.000              | 14,8%  | 29.107.862               | 10,4%  | -2.057.138  | -660,1%     |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -13.491.423             | -6,4%  | -50.147.461              | -17,9% | -36.656.038 | 27169,9%    |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -7.755.000              | -3,7%  | 7.023.692                | 2,5%   | 14.778.692  | -19057,0%   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                | 13.358.500              | 6,3%   | 5.880.215                | 2,1%   | -7.478.285  | -5598,1%    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                               | -7.709.700              | -3,7%  | -33.416.938              | -11,9% | -25.707.238 | 33344,0%    |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 2.463.400               | 1,2%   | -33.355.264              | -11,9% | -35.818.664 | -145403,4%  |

FONTE: Sistema SCPI, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 10h e 04m

| 2024          |                |
|---------------|----------------|
| RCL Prevista  | 210.874.521,18 |
| RCL Realizada | 279.650.721,84 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO      | 2022        | %     | 2023        | %     | 2024        | %     |
|-------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| Patrimônio/Capital/AFAC | 41.472.891  | 21,4% | 41.472.891  | 21,3% | 41.472.891  | 24,6% |
| Reservas                | -           | 0,0%  | -           | 0,0%  | -           | 0,0%  |
| Resultado Acumulado     | 152.001.986 | 78,6% | 153.456.427 | 78,7% | 126.867.036 | 75,4% |
| TOTAL                   | 193.474.877 | 100%  | 194.929.318 | 100%  | 168.339.926 | 100%  |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2022         | %      | 2023         | %      | 2024        | %      |
|-----------------------|--------------|--------|--------------|--------|-------------|--------|
| Patrimônio            | 27.988.456   | -26,1% | 27.988.456   | -21,9% | 27.988.456  | -41,4% |
| Reservas              | 0            | 0,0%   | 0            | 0,0%   | 0           | 0,0%   |
| Resultados Acumulados | -135.414.334 | 126,1% | -155.949.045 | 121,9% | -95.529.222 | 141,4% |
| TOTAL                 | -107.425.878 | 100%   | -127.960.588 | 100%   | -67.540.766 | 100%   |

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2024<br>(a) | 2023<br>(b) | 2022<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0           | 273.144     | 18.924      |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 273.144     | 18.924      |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2024<br>(d) | 2023<br>(e) | 2022<br>(f) |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00        | 13.195,95   | 216.291,90  |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00        | 13.195,95   | 216.291,90  |
| Investimentos                                      | 0,00        | 13.195,95   | 216.291,90  |
| Inversões Financeiras                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| SALDO FINANCEIRO | 2024<br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | 2023<br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | 2022<br>(i) = (Ic - II f) |
|------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)      | 0                                   | 62.580                              | 62.580                    |

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025

Nota :



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                   |                   |                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |                   |                   |                   |                   |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | 30.150.687        | 27.484.992        | 39.816.530        | 65.704.048        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | 6.728.651         | 6.645.449         | 8.457.431         | 13.028.293        |
| Civil                                                                               | 6.728.651         | 6.645.449         | 8.457.431         | 13.028.293        |
| Ativo                                                                               | 6.494.744         | 6.406.957         | 8.097.952         | 12.400.304        |
| Inativo                                                                             | 217.997           | 218.451           | 334.010           | 589.424           |
| Pensionista                                                                         | 15.910            | 20.041            | 25.469            | 38.565            |
| Militar                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Ativo                                                                               | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Inativo                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Pensionista                                                                         | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | 12.121.766        | 9.179.561         | 11.273.617        | 14.995.414        |
| Civil                                                                               | 12.121.766        | 9.179.561         | 11.273.617        | 14.995.414        |
| Ativo                                                                               | 12.121.766        | 9.179.561         | 11.273.617        | 14.995.414        |
| Inativo                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Pensionista                                                                         | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Militar                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Ativo                                                                               | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Inativo                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Pensionista                                                                         | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                                | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita Patrimonial                                                                 | 32.662            | 30.268            | 3.684.975         | 19.959.486        |
| Receitas Imobiliárias                                                               | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 32.662            | 30.268            | 3.684.975         | 19.959.486        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita de Serviços                                                                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)                            | 10.460.406        | 11.117.794        | 15.791.874        | 15.918.201        |
| Outras Receitas Correntes                                                           | 807.202           | 511.920           | 608.633           | 1.802.654         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | 806.228           | 503.477           | 600.571           | 1.794.941         |
| Demais Receitas Correntes                                                           | 974               | 8.443             | 8.062             | 7.713             |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                           | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Amortização de Empréstimos                                                          | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Outras Receitas de Capital                                                          | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>              | <b>19.690.281</b> | <b>16.367.198</b> | <b>24.024.656</b> | <b>49.785.847</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                              | <b>2021</b>       | <b>2022</b>       | <b>2023</b>       | <b>2024</b>       |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                                  | -                 | -                 | 1.285.426         | 2.694.235         |
| Despesas Correntes                                                                  | -                 | -                 | 1.277.916         | 2.683.685         |
| Despesas de Capital                                                                 | -                 | -                 | 7.510             | 10.550,00         |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                                     | 18.864.057        | 20.125.274        | 27.822.436        | 32.621.782        |
| Benefícios - Civil                                                                  | 17.773.553        | 19.797.761        | 27.822.436        | 32.604.873        |
| Aposentadorias                                                                      | 14.058.526        | 15.405.445        | 21.974.135        | 26.326.190        |
| Pensões                                                                             | 3.715.026         | 4.392.316         | 5.844.101         | 6.278.683         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   | -                 | -                 | 4.200             | -                 |
| Benefícios - Militar                                                                | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Reformas                                                                            | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Pensões                                                                             | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | 1.090.504         | 327.513           | -                 | 16.909            |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      | -                 | -                 | -                 | 16.909            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     | 1.090.504         | 327.513           | -                 | -                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>                      | <b>18.864.057</b> | <b>20.125.274</b> | <b>29.107.862</b> | <b>35.316.017</b> |



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

|                                                                 |                |             |                  |             |                  |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>              | <b>826.224</b> | <b>-</b>    | <b>3.758.076</b> | <b>-</b>    | <b>5.083.206</b> | <b>14.469.830</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>       | <b>2021</b>    | <b>2022</b> | <b>2023</b>      | <b>2024</b> |                  |                   |
| VALOR                                                           |                |             |                  |             |                  |                   |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                             | <b>2021</b>    | <b>2022</b> | <b>2023</b>      | <b>2024</b> |                  |                   |
| VALOR                                                           |                |             |                  |             |                  |                   |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  | <b>2021</b>    | <b>2022</b> | <b>2023</b>      | <b>2024</b> |                  |                   |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -              | 1.402.257   | -                | -           |                  |                   |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 10.460.406     | 11.117.794  | 15.791.874       | 15.918.201  |                  |                   |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -              | -           | -                | -           |                  |                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -              | -           | -                | -           |                  |                   |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                  | <b>2021</b>    | <b>2022</b> | <b>2023</b>      | <b>2024</b> |                  |                   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 20.075         | 152.306     | 6.174            | 367.763     |                  |                   |
| Investimentos e Aplicações                                      | 251.538.155    | 250.778.171 | 314.542.673      | 341.819.857 |                  |                   |
| Outro Bens e Direitos                                           | -              | -           | 1.569.387        | 2.069.282   |                  |                   |

FONTE: Fundo Municipal de Previdência de Guaíra. Data da emissão: 29/04/2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                       | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                             | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |         |           | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |            |                                                              | 2026                         | 2027    | 2028      |                                                                                                                                                              |
| CIP                           | Isenção    | Famílias de baixa renda                                      | 104.510                      | 108.690 | 112.799   | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| IPTU                          | Isenção    | Aposentados, pessoas carentes e portadores de doenças graves | 365.785                      | 380.416 | 394.796   |                                                                                                                                                              |
| TAXAS                         | Isenção    | Entidades filantrópicas sem fins lucrativos                  | 57.481                       | 59.780  | 62.039    |                                                                                                                                                              |
| TAXAS                         | Isenção    | Templos de qualquer culto                                    | 20.902                       | 21.738  | 22.560    |                                                                                                                                                              |
| MULTA E JUROS DE TARIFAS      | Anistia    | Água e esgoto                                                | 34.083                       | 35.446  | 36.786    |                                                                                                                                                              |
| MULTA E JUROS DO ISS          | Anistia    | Contribuintes prestadores de serviços                        | 104.510                      | 108.690 | 112.799   |                                                                                                                                                              |
| MULTA E JUROS DO IPTU         | Anistia    | Contribuintes proprietários de imóveis no município          | 156.765                      | 163.036 | 169.198   |                                                                                                                                                              |
| MULTA E JUROS OUTRAS RECEITAS | Anistia    | Demais contribuintes do município                            | 83.608                       | 86.952  | 90.239    |                                                                                                                                                              |
| TOTAL                         |            |                                                              | 927.643                      | 964.749 | 1.001.216 |                                                                                                                                                              |

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

2026

| EXERCÍCI<br>O | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( a ) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( b ) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>( d ) = ("d" exercício<br>anterior) + ( c )<br>1 |
|---------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025          | 52.578.281,97                        | 53.352.834,41                        | -774.552,43                                      | 342.147.427,80                                                                       |
| 2026          | 55.581.587,20                        | 54.804.372,30                        | 777.214,90                                       | 342.924.642,70                                                                       |
| 2027          | 54.743.513,34                        | 57.107.418,62                        | -2.363.905,28                                    | 340.560.737,42                                                                       |
| 2028          | 53.972.089,81                        | 58.156.870,72                        | -4.184.780,92                                    | 336.375.956,50                                                                       |
| 2029          | 53.601.788,00                        | 57.039.219,01                        | -3.437.431,01                                    | 332.938.525,48                                                                       |
| 2030          | 53.266.337,11                        | 55.809.207,55                        | -2.542.870,44                                    | 330.395.655,05                                                                       |
| 2031          | 52.987.436,61                        | 54.492.984,56                        | -1.505.547,95                                    | 328.890.107,10                                                                       |
| 2032          | 51.645.459,46                        | 57.904.492,16                        | -6.259.032,70                                    | 322.631.074,40                                                                       |
| 2033          | 50.414.738,59                        | 59.509.057,21                        | -9.094.318,62                                    | 313.536.755,79                                                                       |
| 2034          | 49.056.924,44                        | 61.064.489,17                        | -12.007.564,72                                   | 301.529.191,06                                                                       |
| 2035          | 47.557.600,54                        | 62.511.711,37                        | -14.954.110,83                                   | 286.575.080,24                                                                       |
| 2036          | 45.887.085,26                        | 63.819.693,09                        | -17.932.607,84                                   | 268.642.472,40                                                                       |
| 2037          | 43.891.845,41                        | 65.713.671,96                        | -21.821.826,55                                   | 246.820.645,85                                                                       |
| 2038          | 42.079.142,98                        | 65.910.296,05                        | -23.831.153,06                                   | 222.989.492,79                                                                       |
| 2039          | 40.121.075,97                        | 66.141.261,90                        | -26.020.185,93                                   | 196.969.306,86                                                                       |
| 2040          | 38.231.072,53                        | 65.432.998,41                        | -27.201.925,87                                   | 169.767.380,99                                                                       |
| 2041          | 36.036.349,36                        | 65.759.246,34                        | -29.722.896,98                                   | 140.044.484,01                                                                       |
| 2042          | 33.842.981,54                        | 65.481.282,11                        | -31.638.300,57                                   | 108.406.183,43                                                                       |
| 2043          | 31.482.532,06                        | 65.336.917,93                        | -33.854.385,87                                   | 74.551.797,56                                                                        |
| 2044          | 28.963.648,93                        | 65.367.657,26                        | -36.404.008,33                                   | 38.147.789,23                                                                        |
| 2045          | 26.608.778,63                        | 64.134.049,59                        | -37.525.270,96                                   | 622.518,27                                                                           |
| 2046          | 24.044.870,25                        | 63.406.502,49                        | -39.361.632,24                                   | -38.739.113,97                                                                       |
| 2047          | 23.381.225,84                        | 62.754.519,76                        | -39.373.293,92                                   | -78.112.407,89                                                                       |
| 2048          | 23.034.408,04                        | 60.932.201,69                        | -37.897.793,65                                   | -116.010.201,54                                                                      |
| 2049          | 22.595.878,27                        | 59.424.300,65                        | -36.828.422,38                                   | -152.838.623,91                                                                      |
| 2050          | 22.264.544,61                        | 57.473.420,88                        | -35.208.876,27                                   | -188.047.500,18                                                                      |
| 2051          | 21.842.053,01                        | 55.856.066,17                        | -34.014.013,16                                   | -222.061.513,34                                                                      |
| 2052          | 21.554.164,05                        | 53.711.144,19                        | -32.156.980,14                                   | -254.218.493,48                                                                      |
| 2053          | 21.266.737,15                        | 51.564.564,95                        | -30.297.827,80                                   | -284.516.321,28                                                                      |
| 2054          | 21.004.413,91                        | 49.333.159,57                        | -28.328.745,66                                   | -312.845.066,94                                                                      |
| 2055          | 20.781.472,79                        | 46.969.201,85                        | -26.187.729,06                                   | -339.032.796,00                                                                      |
| 2056          | 20.564.792,08                        | 44.606.747,95                        | -24.041.955,87                                   | -363.074.751,87                                                                      |
| 2057          | 2.525.653,29                         | 42.322.657,30                        | -39.797.004,01                                   | -402.871.755,88                                                                      |
| 2058          | 2.313.958,67                         | 40.025.601,28                        | -37.711.642,61                                   | -440.583.398,49                                                                      |
| 2059          | 2.117.581,38                         | 37.727.997,83                        | -35.610.416,46                                   | -476.193.814,95                                                                      |
| 2060          | 1.952.395,99                         | 35.378.050,80                        | -33.425.654,81                                   | -509.619.469,76                                                                      |
| 2061          | 1.785.960,87                         | 33.110.177,22                        | -31.324.216,35                                   | -540.943.686,10                                                                      |
| 2062          | 1.614.226,35                         | 30.948.811,09                        | -29.334.584,73                                   | -570.278.270,84                                                                      |
| 2063          | 1.471.350,55                         | 28.769.490,00                        | -27.298.139,45                                   | -597.576.410,29                                                                      |
| 2064          | 1.332.806,63                         | 26.672.676,35                        | -25.339.869,71                                   | -622.916.280,00                                                                      |
| 2065          | 1.222.778,25                         | 24.568.473,02                        | -23.345.694,76                                   | -646.261.974,77                                                                      |
| 2066          | 1.121.800,84                         | 22.534.298,09                        | -21.412.497,25                                   | -667.674.472,02                                                                      |
| 2067          | 1.025.232,52                         | 20.589.948,96                        | -19.564.716,44                                   | -687.239.188,45                                                                      |
| 2068          | 933.137,12                           | 18.736.606,93                        | -17.803.469,81                                   | -705.042.658,26                                                                      |
| 2069          | 845.663,66                           | 16.977.111,11                        | -16.131.447,45                                   | -721.174.105,71                                                                      |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES 2026

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c)<br>1 |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 2070      | 762.977,27                      | 15.314.571,78                   | -14.551.594,51                            | -735.725.700,22                                                            |
| 2071      | 685.277,25                      | 13.752.775,88                   | -13.067.498,63                            | -748.793.198,85                                                            |
| 2072      | 612.732,28                      | 12.294.926,44                   | -11.682.194,16                            | -760.475.393,01                                                            |
| 2073      | 545.429,88                      | 10.942.683,17                   | -10.397.253,28                            | -770.872.646,30                                                            |
| 2074      | 483.287,36                      | 9.694.345,49                    | -9.211.058,14                             | -780.083.704,44                                                            |
| 2075      | 426.158,89                      | 8.546.961,64                    | -8.120.802,75                             | -788.204.507,18                                                            |
| 2076      | 373.866,10                      | 7.496.929,83                    | -7.123.063,73                             | -795.327.570,91                                                            |
| 2077      | 326.210,27                      | 6.540.220,07                    | -6.214.009,80                             | -801.541.580,71                                                            |
| 2078      | 283.007,66                      | 5.673.108,42                    | -5.390.100,76                             | -806.931.681,47                                                            |
| 2079      | 244.058,04                      | 4.891.538,44                    | -4.647.480,40                             | -811.579.161,87                                                            |
| 2080      | 209.142,25                      | 4.191.065,07                    | -3.981.922,82                             | -815.561.084,69                                                            |
| 2081      | 178.027,69                      | 3.566.972,25                    | -3.388.944,56                             | -818.950.029,26                                                            |
| 2082      | 150.469,14                      | 3.014.307,05                    | -2.863.837,91                             | -821.813.867,16                                                            |
| 2083      | 126.240,33                      | 2.528.509,68                    | -2.402.269,35                             | -824.216.136,52                                                            |
| 2084      | 105.100,27                      | 2.104.729,10                    | -1.999.628,83                             | -826.215.765,35                                                            |
| 2085      | 86.796,01                       | 1.737.869,07                    | -1.651.073,06                             | -827.866.838,41                                                            |
| 2086      | 71.084,21                       | 1.423.026,70                    | -1.351.942,49                             | -829.218.780,90                                                            |
| 2087      | 57.731,64                       | 1.155.512,39                    | -1.097.780,75                             | -830.316.561,64                                                            |
| 2088      | 46.502,40                       | 930.585,77                      | -884.083,38                               | -831.200.645,02                                                            |
| 2089      | 37.147,11                       | 743.238,17                      | -706.091,06                               | -831.906.736,08                                                            |
| 2090      | 29.415,43                       | 588.445,90                      | -559.030,47                               | -832.465.766,55                                                            |
| 2091      | 23.067,27                       | 461.393,32                      | -438.326,04                               | -832.904.092,60                                                            |
| 2092      | 17.886,67                       | 357.743,32                      | -339.856,65                               | -833.243.949,25                                                            |
| 2093      | 13.687,19                       | 273.744,41                      | -260.057,22                               | -833.504.006,47                                                            |
| 2094      | 10.310,40                       | 206.208,08                      | -195.897,67                               | -833.699.904,15                                                            |
| 2095      | 7.624,78                        | 152.495,53                      | -144.870,75                               | -833.844.774,90                                                            |
| 2096      | 5.517,76                        | 110.355,13                      | -104.837,37                               | -833.949.612,27                                                            |
| 2097      | 3.891,97                        | 77.839,42                       | -73.947,45                                | -834.023.559,72                                                            |
| 2098      | 2.663,23                        | 53.264,68                       | -50.601,45                                | -834.074.161,17                                                            |
| 2099      | 1.758,72                        | 35.174,40                       | -33.415,68                                | -834.107.576,85                                                            |

FONTE: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Leis



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3305 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*"Declara de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE  
ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS –  
AGEA."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica concedido o título de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS – AGEA**, associação sem fins lucrativos, com sede em Guaíra, tendo como finalidade principal a defesa de direitos de classe profissional.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Leis



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3306 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional" e a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional".*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guaíra/SP o "Dia do Profissional Fisioterapia e Terapia Ocupacional" a ser celebrado no dia 13 de outubro e a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 de outubro como a data principal.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

**I** - Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município.

**II** - Conscientizar a importância desses profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno às atividades laborais, lazer e qualidade de vida.

**III** - Contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A presente propositura visa também homenagear esses profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedade.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**Art. 3º** - Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Guairá/SP, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática, sendo que a parceria com o CREFITO-3 garantirá o brilhantismo desta solenidade de homenagem, com a presença de representantes da gestão que estiver a frente do Conselho, deliberados pelo presidente do CREFITO-3 em pleno exercício de gestão.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 26 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Leis



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3307 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*“Dispõe sobre a  
suplementação de dotações  
orçamentárias.”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J. R\$ 165.000,00

TOTAL. R\$ 165.000,00

**Parágrafo Único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL R\$ 50.000,00

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 100.000,00

3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 15.000,00

TOTAL. R\$ 165.000,00

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de junho de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guairá

Edição nº 2337  
Ano 2025  
Página 34 de 43

[www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



---

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Portarias



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



#### PORTARIA Nº 14.570 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Designa Priscila de Barros Rodrigues e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **Priscila de Barros Rodrigues**, Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, para entre os dias 01/07/2025 e 15/07/2025, exercer o cargo de Psicóloga, Padrão 19, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, fazendo jus à diferença de vencimentos, em substituição a titular do cargo Natalia Marques de Andrade, que encontra-se em gozo de férias, com fundamento no art. 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.040/02 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 25 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Nathália Pousa Corrêa Machado**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**



## Município de Guaíra

### Departamento de Atos Normativos

#### Portarias



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



#### PORTARIA Nº 14.571, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Concede Pensão temporária por morte a Afonso Silva de Oliveira”.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida, a partir de 06/05/2025, pensão temporária por morte a **Afonso Silva de Oliveira**, portador do CPF nº 496.\*\*\*.\*\*\*-25, devido ao falecimento de sua mãe a Sra Claudinéia de Oliveira Silva, servidora aposentada em 12/07/2022, conforme Portaria n.º 11.861 de 11/07/2022, da Prefeitura do Município de Guaíra, com fundamento no Art. 23, §8º, da EC n.º103/2019, Art. 40, §7º, com redação dada pela EC 41/2003, e Inciso II do Art. 9º, Incisos I do Art. 26 e Art.28, e §2º do Art. 29, e Inciso II do Art.31 da LOM n.º. 2.115 de 26/11/2004.

**Art. 2º** - O benefício de pensão temporária será extinto quando o beneficiário completar 21 anos de idade, de acordo com o Inciso II do Art.31 da LOM n.º2115/2004.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 26 de junho de 2025.

**Silva Junior**

**Antonio Manoel da**

**Prefeito**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Nathália Pousa Corrêa Machado**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**



### Município de Guaíra

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

Município de Guaíra/SP - **AVISO DE LICITAÇÃO** - Pregão Eletrônico nº38/25; Processo nº99/25, Edital nº45/25, Registro de Preço nº33/25. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS-DISPONIBILIZAMOS** EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia 30 de junho de 2025, das 10h às 16h no Depto. de Compras situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP ou pelo site: <https://guaيرا.sp.gov.br/category/pregaoeletronico/> e pelo site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). A disputa de lances será dia 11 de julho de 2025, às 09h00, a seguir via internet no site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). Guaíra/SP, 26 de junho de 2025. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



### Município de Guaíra

#### Licitações e Contratos

##### Aviso de Licitação

Município de Guaíra/SP - **AVISO DE LICITAÇÃO** - Pregão Eletrônico nº31/25; Processo nº82/25, Edital Retificado nº38/25, Registro de Preços nº28/25. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS** - DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia 27 de junho de 2025, das 10h às 16h no Depto. de Compras situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP ou pelos sites: <https://guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico/>; [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). A disputa de lances será dia 10 de julho de 2025, às 09h00, a seguir via internet no site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). Guaíra/SP, 26 de junho de 2025. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



### Município de Guaíra

#### Licitações e Contratos

#### Extrato de Adjudicação/Homologação

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP - Torna público que, **RATIFICA e HOMOLOGA** nos termos do artigo 74 inciso I Lei 14.133/21, Inexigibilidade nº: 26/2025, Proc. 101/2025 à Associação de Judô Corpore Sano, inscrito no CNPJ nº 17.260.115/0001-18, no valor de R\$ 720,00 para contratação de **PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP NO 67º JOGOS REGIONAIS 2025 – 5ª REGIÃO ESPORTIVA – SEDE RIBEIRÃO PRETO**. Maiores informações através do link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/19/inexigibilidade/>. Guaíra/SP, 26 de junho de 2025. Antonio Manoel da Silva Junior – Prefeito.



## Município de Guaíra

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Ata de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos

**EXTRATO DE CONTRATO**—Contratante: Munic. De Guaíra/SP— **CONTRATO N.º 113/2025**. Contratada: **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**-CNPJ 55.362.773/0001-00, no valor total de R\$2.200,00; **CONTRATO N.º 114/2025**. Contratada: **LAPEMA AGROPECUARIA LTDA**-CNPJ 18.721.106/0001-40, no valor total de R\$1.598,40; **CONTRATO N.º 115/2025**. Contratada: **CCS COM. SER. E LOC. DE MAQ. EQUIP. LTDA**-CNPJ 39.941.932/0001-74 no valor total de R\$4.485,00. Objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – BOMBAS D'ÁGUA**. Vigência 30 dias. Ass.: 12/06/2025. Dispensa n.º 27/2025, Processo n.º 77/2025. Guaíra/SP, 26/06/2025. **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** – Prefeito.



## Município de Guaíra

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Ata de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2025**-Contratante: Munic. de Guaíra/SP. Contratadas: **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 47.292.400/0001-81, no total de R\$88.672,50; **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROM. EM VENDAS LTDA**, CNPJ 40.968.252/0001-23, no total de R\$59.673,85; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**. Vigência 12 meses. Data Ass. 18/06/25; Processo n.º 80/25; Edital n.º 37/25; Pregão Eletrônico n.º 30/25; Guaíra/SP, 26/06/25. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR–Prefeito.



## Município de Guaíra

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Ata de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025**-Contratante: Munic. de Guaíra/SP. Contratadas: **TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA ME**, CNPJ 96.322.870/0001-56, no total de R\$5.870,00; **MATHEUS DA SILVA DE OLIVEIRA**, CNPJ 55.362.773/0001-00, no total de R\$10.222,70; **PARANA MED COM. ATAC. EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 38.120.208/0001-17, no total de R\$5.959,75 Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**. Vigência 12 meses. Data Ass. 10/06/25; Processo n.º 68/25; Edital n.º 33/25; Pregão Eletrônico n.º 26/25; Guaíra/SP, 26/06/25. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR–Prefeito.



### Município de Guaíra

#### Licitações e Contratos

##### Extrato de Ata de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos

**Extrato de 2º Termo Aditivo.** Processo nº 29/2024 – Concorrência Pública nº 01/2024. Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LIONS CLUBE. Aditamento para aumento de quantidade no valor de R\$ 278.608,85. MUNICÍPIO DE GUAÍRA e GRD ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 20.012.844/0001-60; contrato nº 99/24. Data/Ass: 17/06/25. Guaíra-SP, 26/06/25 – Antônio Manoel da Silva Junior - Prefeito.

**Extrato de Termo Aditivo.** Processo nº 43/24 – Pregão Eletrônico nº 22/24. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS MECÂNICOS, ELÉTRICOS (INCLUINDO BATERIAS) DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA. Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 meses mantendo-se o valor de R\$ 127.495,00. MUNICÍPIO DE GUAÍRA e ANDRE ALVES PEREIRA ME - CNPJ nº 07.771.092/0001-52. Data/Ass: 06/06/25. Guaíra-SP, 26/06/25 – Antônio Manoel da Silva Junior - Prefeito.